



direção regional da saúde

Exm^o Senhor(a)
 Unidades de Saúde do SRS
 Delegados de Saúde Concelhios
 Ordem dos Médicos – RAA
 Ordem dos Médicos Dentistas – RAA
 Ordem dos Farmacêuticos – RAA
 Diretores Técnicos das Farmácias da RAA

Vossa referência	Vossa comunicação de	Nossa referência	Angra do Heroísmo
N.º:		N.º: DRS-Sai/2013/2115	
Proc.:		N.º Proc.: DRS-DSCS/2011/286	30-04-2013

Assunto: Período de transição - APOSIÇÃO DE VINHETAS

Considerando o disposto no Despacho n.º604/2013, de 1 de abril, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º63, em concreto a obrigatoriedade de aposição de vinhetas no receituário manual, a partir do dia 1 de maio;

Considerando que, não obstante todos os esforços que têm vindo a ser encetados por parte deste departamento, por motivos de ordem técnica, a requisição de vinhetas através do *Portal de Requisição de Vinhetas e Receitas*, foi bloqueada a nível nacional, aos prescretores da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o facto acima mencionado, apenas recentemente foi desbloqueado o que veio impossibilitar que os prescretores da RAA tenham conseguido obter vinhetas atempadamente;

Assim, e na sequência do nosso ofício DRS-Sai/2013/1655, de 01.04.2013, vimos, por este meio, dar conhecimento a Vexa de que, durante um período de transição de 30 dias a contar de 1 de maio, serão aceites como válidas as receitas manuais que não contenham a respetiva vinheta do prescriptor.

Com os melhores cumprimentos,

Armando Leal Almeida
 Po Diretor Regional

Armando Leal Almeida

Ana Madruga da Costa

Ana Madruga da Costa
 Directora de Serviços de
 Cuidados de Saúde

DSCS/AM

S.R. DA SAÚDE
Despacho n.º 604/2013 de 1 de Abril de 2013

O regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição de medicamentos, os modelos de receita médica, as condições de dispensa de medicamentos, bem como a definição das obrigações de informação a prestar aos utentes encontra-se estabelecido na Portaria n.º 79/2012, de 12 de julho.

Nos termos do artigo 10.º da citada portaria, a prescrição de medicamentos por via manual implica a aposição de vinhetas na receita médica. Igualmente, dispõe o ponto 8 do artigo 18º da portaria em apreço, que a utilização dos modelos de vinhetas é efetuada a partir da data a fixar por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 79/2012, de 12 de julho, determina-se que:

1 - A aposição de vinhetas no receituário manual é obrigatória a partir de 1 de maio de 2013.

2 – A Direção Regional da Saúde comunica aos intervenientes, no prazo máximo de 5 dias, os procedimentos para a operacionalização da aquisição de vinhetas.

3 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de março de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, Luís Mendes Cabral.